

Regulamento dos Prémios de Mérito

Preâmbulo

Os prémios de Mérito do Agrupamento de Escolas Miguel Torga, de acordo com o artigo 9 da Lei nº 51/2012 de 5 de Setembro, visam reconhecer, valorizar e estimular os seus alunos para a melhoria contínua dos seus desempenhos académicos e sociais. Não se pretende, portanto, apenas premiar os bons resultados académicos, mas também ações meritórias em favor da comunidade, estimulando o desenvolvimento de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da dignidade da pessoa humana, da democracia e do exercício responsável da liberdade individual.

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento destina-se a estabelecer os critérios e procedimentos a observar para a atribuição, aos alunos, dos Prémios de Mérito do Agrupamento de Escolas Miguel Torga.

Artigo 2º

Âmbito

- 1- O Prémio de Mérito destina-se a reconhecer e a estimular a dedicação, assiduidade e o empenho continuado no trabalho e no desempenho escolar por parte dos alunos, bem como o seu empenhamento em ações meritórias na escola, ou fora dela, ou em sua representação em favor da comunidade local ou da sociedade em geral.
- 2- O Prémio de Mérito organiza-se de acordo com as seguintes categorias:
 - a) Solidariedade e Cooperação;
 - b) Participação e Iniciativa
 - c) Aplicação e Empenho;
 - d) Criatividade;
 - e) Mérito Desportivo;
 - f) Mérito de Estudo
 - g) Excelência Académica
 - h) Prémio Miguel Torga

Artigo 3º

Critérios de acesso aos Prémios de Mérito

- 1- Constituem critérios de acesso aos Prémios de Mérito:
 - a) Categoria Solidariedade - manifestação de um espírito de entajuda relevante e continuado e/ou contribuição em ações de benefício social ou comunitário na escola ou fora dela.

Agrupamento de Escolas Miguel Torga (172224)

- b) Categoria Participação e Iniciativa - desempenho excecional em atividades de enriquecimento curricular, participação exemplar em atividades que visem a promoção de atividades culturais ou recreativas e/ou obtenção de prémios resultantes da participação em concursos promovidos por entidades internas ou externas à escola.
- c) Categoria Aplicação e Empenho - assinaláveis progressos traduzidos numa melhoria significativa do rendimento escolar e conduta social e ética, como resultado de um esforço continuado de melhoria contínua.
- d) Categoria Criatividade Artística - realização de trabalhos originais e de excecional qualidade no domínio das artes, literatura, ciência ou tecnologia.
- e) Categoria Mérito Desportivo - destaque na obtenção de êxito em provas internas ou externas e espírito desportivo.
- f) Categoria Mérito de Estudo - obtenção de aproveitamento académico de Bom, traduzido por:
 - i. No 1º Ciclo - obtenção de menção igual ou superior a Bom em todas as Componentes do currículo e, no caso do 4º ano, nível igual ou superior a 4 em Português e Matemática.
 - ii. Nos 2º e 3º ciclo - obtenção de média igual ou superior a 4 como classificação interna do conjunto das disciplinas do currículo (incluindo a disciplina de Educação Moral e Religiosa quando frequentada). Nenhuma das classificações poderá ser inferior a 3, nem poderá haver registo de qualquer falta injustificada.
- g) Categoria Excelência Académica - obtenção de excelentes resultados escolares, traduzidos por:
 - i. No 1º ciclo - obtenção de Muito Bom em todas as Componentes do currículo , à exceção de duas em que poderá ser Bom, desde que não incidam em Português, Matemática, Estudo do Meio e Educação para a Cidadania.
 - ii. No 2º ciclo - nível 5 em todas as disciplinas (incluindo a disciplina de Educação Moral e Religiosa quando frequentada);ou nível 5 em todas as disciplinas (incluindo a disciplina de Educação Moral e Religiosa quando frequentada) à exceção de uma que poderá apresentar nível 4; ou nível 5 em todas as disciplinas (incluindo a disciplina de Educação Moral e Religiosa quando frequentada), à exceção de duas que poderão apresentar nível 4 e não apresentem igualmente qualquer falta injustificada.
 - iii. No 3º ciclo - obtenção de média igual ou superior a 4,5 na classificação interna do conjunto das disciplinas (incluindo a disciplina de Educação Moral e Religiosa quando frequentada). Nenhuma das classificações poderá ser inferior a 3, nem poderá haver registo de qualquer falta injustificada.
 - iv. No ensino secundário - obtenção de média de pelo menos 17,5 (dezassete virgula cinco), sem arredondamento, na classificação de frequência do conjunto das disciplinas (incluindo a disciplina de Educação Moral e Religiosa, quando frequentada,

Agrupamento de Escolas Miguel Torga (172224)

e a disciplina de Educação Física), Nenhuma das classificações poderá ser inferior a 14. Só serão considerados os alunos que estejam matriculados a todas as disciplinas do ano em que estão inscritos.

v. Nos Cursos de Educação e Formação - obtenção de média de 4,5, sem arredondamentos, no conjunto das disciplinas, incluindo a disciplina da Componente de Formação. Nenhuma das classificações poderá ser inferior a 3.

vi. Nos Cursos Profissionais - obtenção de média de, pelo menos, 17,5 (dezassete vírgula cinco) no final do triénio, sem arredondamentos, no conjunto de todas as disciplinas, incluindo a Formação Técnica e a Formação em Contexto de Trabalho. Nenhuma das classificações poderá ser inferior a 14.

h) Categoria Prémio Miguel Torga - obtenção em três anos consecutivos do Prémio de Excelência Académica.

2- Constituem critérios cumulativos para qualquer categoria dos Prémios de Mérito:

a) uma apreciação global de Bom relativamente ao comportamento, não podendo nenhum aluno integrar os Prémios de Mérito em qualquer das suas categorias se tiver sido sujeito, nessa ano, a alguma medida disciplinar devidamente registada.

Artigo 4º

Propostas de nomeação para os Prémios de Mérito

- 1- Ao longo do ano letivo promove-se um processo de nomeação dos alunos por anos de escolaridade que merecem integrar o Prémio de Mérito nas suas diferentes categorias.
- 2- As nomeações efetuam-se no final do 3º período podendo os mesmos alunos constar simultaneamente em várias categorias, exceto nas de Mérito de Estudo e de Excelência Académica.
- 3- Compete ao professor titular de turma, em reunião do Conselho de Docentes, ou ao Diretor de Turma na reunião de conselho de turma de avaliação, sob proposta de qualquer um dos seus membros ou de outros elementos da comunidade educativa, propor os alunos que no momento cumprem os critérios para serem candidatos aos Prémios de Mérito em cada uma das suas categorias registando-se a proposta em ata da reunião e em impresso próprio, onde constem a respetiva fundamentação.
- 4- A apresentação de propostas devidamente fundamentadas poderá ser formalizada por escrito por qualquer elemento da comunidade educativa e entregue ao Professor Titular de Turma, ao Diretor de Turma ou ao Diretor antes da realização das reuniões mencionadas no ponto anterior.
- 5- Caso os Conselhos de Docentes ou os Conselhos de Turma considerem não haver alunos merecedores de nomeação, poderá não haver nomeações em uma ou várias categorias.

Agrupamento de Escolas Miguel Torga (172224)

- 6- Compete aos professores titulares, no 1º ciclo e aos Diretores de Turma, nos 2º e 3º ciclos e secundário, entregar na Direção, em documento próprio, as propostas aprovadas nos respetivos conselhos.

Artigo 5º

Validação das propostas de nomeação

- 1- As propostas serão analisadas e validadas por uma comissão nomeada para o efeito.
- 2- Os Prémios de Mérito são homologados pelo Diretor do Agrupamento de Escolas.
- 3- A atribuição de Prémio de Mérito deverá ser registada no processo individual do aluno.

Artigo 6º

Publicitação do Prémio de Méritos

Compete à comissão referida no artigo anterior a divulgação, no final do ano letivo, dos alunos nomeados, através da afixação em local visível e publicitação na página institucional do agrupamento, das listagens, por categoria, de que conste nome, ano, turma e escola frequentada.

Artigo 7º

Entrega de Prémios

- 1- Os alunos a quem forem atribuídos prémios de mérito serão distinguidos com um Diploma podendo, mediante as disponibilidades financeiras, ser oferecido, ainda, um prémio simbólico de natureza educativa.
- 2- A entrega dos diplomas e dos prémios é efetuada em sessão pública, a realizar em cada escola do agrupamento, em data a definir pela respetiva unidade local.

Artigo 8º

Disposições Finais

Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pelo Diretor.

O Diretor

(José Carlos Morais da Cruz)